

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.641, DE 20 DE MAIO DE 2003

Altera dispositivos da Lei Municipal 1.128 de 26/10/93 e dá outras providências.

FLORISBALDO ANTONIO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 15 da Lei Municipal n.º 1.128 de 26 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

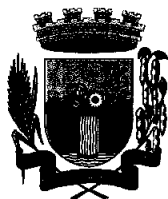
“Art. 15. O quadro de cargos de Provimento Efetivo geral é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com seu respectivo nível, nº de cargos e padrões”:

Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Geral – 40 horas semanais:

Nível	Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrões
I	Contador	01	10
I	Topógrafo	01	10
I	Engenheiro Agrônomo	01	10
I	Engenheiro Florestal	01	10
I	Assistente Social	02	10
I	Sociólogo	01	10
II	Fiscal de Trânsito	08	9
II	Oficial de Compras	01	9
II	Inspetor Tributário	04	9
II	Técnico de Recursos Humanos	01	9
II	Mecânico Máquinas Pesadas	01	9
II	Fiscal de Obras	01	7
II	Técnico Agrícola	03	7
II	Oficial Administrativo	14	7
II	Assistente técnico em Informática	01	6
II	Desenhista	01	6
II	Almoxarife	01	6
II	Auxiliar de Ensino	04	6
II	Monitor de Creche	08	6
II	Secretário de Escola	04	6

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

III	Auxiliar Administrativo	10	5
III	Mecânico	02	5
III	Operador de Máquina	14	5
III	Encarregado de Produção de Alimentos	01	5
III	Encarregado Manutenção de Máquinas	01	5
III	Motorista	24	4
III	Eletricista	03	4
III	Pedreiro	06	4
III	Atendente de Creche	08	3
III	Recepcionista	06	3
III	Operário Especializado	14	3
III	Vigilante	14	3
III	Servente	42	3
III	Operário	17	3
III	Gari	06	3
III	Zelador	03	3
	TOTAL	230	-

Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Geral – 20 horas semanais:

I	Psicólogo Geral	01	8
I	Engenheiro Civil	01	8
I	Arquiteto	01	8
I	Médico Veterinário	02	8
	TOTAL	05	

Art. 2º - O Artigo 26 da Lei 1.128 de 26 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 – Os vencimentos dos cargos criados serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no artigo 33, conforme segue:”

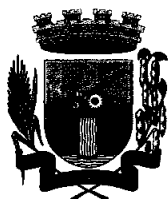
Tabela I - Cargos de Provimento Efetivo Geral

COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE

PADRÃO	A	B	C	D	E
03	2,27	2,38	2,54	2,75	3,03
04	3,13	3,29	3,50	3,81	4,19
05	3,65	3,83	4,07	4,44	4,89
06	3,89	4,08	4,35	4,73	5,21
07	5,25	5,51	5,87	6,40	7,02
08	5,43	5,70	6,07	6,61	7,28

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

09	5,86	6,15	6,55	7,13	7,86
10	9,93	10,41	11,09	12,08	13,29

Tabela II - Cargos do Quadro de Saúde

COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE

PADRÃO	A	B	C	D	E
02	3,13	3,29	3,50	3,81	4,19
03	5,25	5,51	5,87	6,40	7,02
04	5,43	5,70	6,07	6,61	7,28
05	7,93	8,31	8,85	9,64	10,61
06	9,93	10,41	11,09	12,08	13,29
07	10,86	11,39	12,13	13,22	14,54

Art. 3º - O Artigo 29 da Lei Municipal 1.128 de 26 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 - São considerados excedentes e serão regidas pelo Regime Jurídico Único dos servidores, ficando automaticamente extintos no momento em que vagarem, os seguintes cargos com sua denominação, nº de cargos e padrões.”

	Denominação	Nº de Cargos	Padrão
1	Tesoureiro	1	9
2	Inspetor Tributário	2	9
3	Oficial Administrativo	4	7
4	Auxiliar Administrativo	1	5
TOTAL		08	

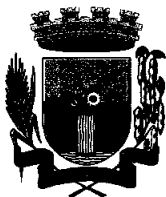
Art. 4º - O Artigo 30 da Lei Municipal 1.128 de 26 de outubro de 1993, passa a vigorar com da seguinte redação:

“Art. 30 - São também declarados excedentes, nos termos do Artigo 242, do Regime Jurídico Único dos servidores e serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - ficando automaticamente extintos no momento em que vagarem, os seguintes cargos com seu respectivo número e coeficiente de vencimento:”

DENOMINAÇÃO	Nº de Cargos	Coeficiente
Operário	2	2,27
Zelador	2	2,27
Telefonista Chefe	1	3,13

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

Jardineiro	1	2,27
Calceteiro	1	3,59
Pedreiro	1	2,27
TOTAL	08	

Art. 5º - O Artigo 33 da Lei nº 1.128, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33- É fixado em R\$ 115,00 (cento e quinze reais), o piso de referência que serve de base de cálculo para o vencimento dos servidores do Poder Executivo, exceto aos Secretários Municipais, extensivo aos aposentados e pensionistas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei Correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento vigente.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Artigos nºs 15, 26 Tabelas I e II, 29, 30 e 33 da Lei nº 1.128 de 26 de outubro de 1993.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de maio de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, em 20 de maio de 2003.

Florivaldo Antonio Polo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

